



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



PROJETO DE LEI Nº 54 / 2008, DE 2018

Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Município de Santana-AP, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA – AP. DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



I - chamar a atenção para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º - A (s) empresa (s) concessionária (s) do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Santana deverá:

I - criar, no sistema de transporte público, uma Ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente, no caso de já existir Ouvidoria na empresa concessionária, que seja direcionado um canal ou ramal apenas para receber denúncias;

II - capacitar a tripulação dos veículos do transporte coletivo para intervir nos casos de assédio sexual às mulheres, homens, crianças, adolescentes e idosos,



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



independentemente de sua orientação sexual, para que se possa orientar as vítimas a realizar as denúncias, bem como agir na identificação dos assediadores; e

III - utilizar sistema de videomonitoramento e sistema de localização com a tecnologia Global Positioning System - GPS -, se existentes, para identificar os assediadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



JUSTIFICATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Nos últimos anos, é fato notório que os casos de assédio sexual nos ônibus do Município de Santana/AP têm aumentado. Isso é uma realidade nacional, e, apesar das iniciativas legislativas federais a respeito do tema, cada cidade deve enfrentá-lo de acordo com suas peculiaridades.

Cabe destacar que, segundo estudo da organização internacional de combate à pobreza ActionAid, 86% já sofreram assédio em público. Conforme a matéria da agência EBC, “As mulheres também foram questionadas sobre em quais situações elas sentiram mais medo de serem assediadas. 70% responderam que ao andar pelas ruas, 69%, ao sair ou chegar em casa depois que escurece e 68% no transporte público.”

No âmbito federal, está em tramitação o Projeto de Lei nº 7.640, de 2014, para a criação de um tipo penal específico para o assédio sexual no transporte



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



coletivo. Embora não se entre no mérito da necessidade, da adequação ou da pertinência da matéria, a exposição de motivos do referido Projeto de Lei nos traz importantes informações: os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores. Não raras vezes, a caracterização do abuso sexual no transporte público é outro problema que dificulta a punição dos agentes dessa prática tão repugnante (...)

A ausência de repressão estatal apropriada a este tipo de prática permite que os abusadores ou assediadores continuem a perpetrá-la. Nesse sentido, é dever



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



do poder público encorajar as pessoas vítimas desse tipo de violência a procurar as autoridades e denunciá-la, para que as medidas apropriadas contra esse tipo de agressão possam ser efetivamente tomadas e os culpados punidos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá beneficiar um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos da prática, repugnante, de assédio sexual.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana, 04 de junho de 2018.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC